



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

CONTRATO 0014/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA ROGERIO DA SILVA ARAUJO - ME, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023, PROCESSO Nº 0010/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 11.358.140/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Adeilson Lustosa da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de Identidade nº 1210093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROGERIO DA SILVA ARAUJO-ME - Rua Pedro Alvares Cabral Nº 87, Centro, Campina Grande - PB , CNPJ nº 09.428.7555/0001-66, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de descartáveis, higiene e limpeza, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Santa Terezinha/PE, exceto Secretaria de Políticas Sociais e Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023, PROCESSO Nº 0010/2023** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 183.895,00.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária com 12x1 litro	CLORITO	CX	350	19,00	6.650,00
2	Álcool 96º NPM com 12x500 ml	SÃO MARCOS	CX	75	48,00	3.600,00
3	Balde plástico capacidade 10 litro	REPLASTIL	UD	50	16,60	830,00
4	Bateria botão ref cr2032 tipo moeda de lítio tblete com 5 unidades	PANASONI C	PCT	10	13,50	135,00
5	Bucha dupla face com 60x1 unid.	ASSOLAN	CX	120	27,92	3.350,00
6	Cera líquida com 12x750 ml	MOURA	CX	48	93,75	4.500,00
7	Cesto para lixo de plástico 10L com tampa	REPLASTIL	UD	50	28,40	1.420,00
9	Colher descartável com 50 unidades	MARATA	PCT	340	5,00	1.700,00
10	Copo descartável para água 150ml com 100	MARATA	PCT	2000	3,53	7.050,00
11	Copo descartável para café 50ml com 100	MARATA	PCT	1500	3,43	5.150,00
12	Corde em nylon para varal medindo 12m	BETANI	UD	60	5,00	300,00
13	Creme Dental com 12x90 g	ORAL B	PCT	30	45,00	1.350,00
14	Desinfetante a base pinho com 12x500ml	LIMPEQ	CX	235	22,77	5.350,00
15	Desinfetante embalagem com 2 litros	LIMPEQ	UD	1500	3,27	4.900,00
16	Desodorizador de ambiente tubo aerosol com 360ml	SECAR	UD	362	8,29	3.000,00
17	Detergente embalagem com 2 litros	LIMPEQ	UD	800	3,88	3.100,00
18	Detergente líquido, para lavar louças com 24x500 ml	LIMPEQ	CX	125	44,00	5.500,00
19	Esponja de aço com 14x8 Unid.	ASSOLN	PCT	170	23,82	4.050,00
20	Fósforo com 10x1 Unid.	BILA	PCT	165	13,63	2.250,00
21	Garfo descartável com 50 unidades	MARATA	PCT	340	6,76	2.300,00
22	Grampos para varal em madeira com 12 unidade	BERANI	PCT	40	5,25	210,00
24	Inseticida Aerosol, inodor, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, embalagem de 300ml.	BAYGON	UD	150	10,67	1.600,00
25	Isqueiro com 50 unidades	BIC	CX	6	140,83	845,00
26	Limpa vidro líquido, embalagem com 300ml.	DRAGÃO	UD	425	2,22	945,00
27	Lustra móveis frasco com 200ml	PEROBA	UD	150	5,00	750,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

28	Luvas em látex para limpeza	SOLUVAS	PAR	520	3,88	2.020,00
30	Pá em zinco cabo de madeira tam. Pequeno	MUNDIAL	UD	74	9,73	720,00
31	Palito ruliço de madeira para dente com 100 unidades	GINA	UD	270	13,33	3.600,00
32	Pano de prato	FLANELUX	UD	480	2,08	1.000,00
33	Pano para limpeza com 43cm x 65cm	FLANELUX	UD	652	2,30	1.500,00
34	Papel higiênico com 64x30m	SENSAÇÃO	FARDO	477	38,78	18.500,00
35	Papel multiuso com 2 rolos	SCALA	PCT	1800	4,06	7.300,00
36	Pastilha sanitária com suporte	SOL	UD	1040	1,35	1.400,00
37	Pilha alcalina AA com 1x4 unidade	PANASONI C	PCT	88	8,75	770,00
38	Pilha alcalina AA com 2 unidade	PANASONI C	PCT	50	13,60	680,00
39	Polidor de alumínio com 500ml	BRIL	UD	600	3,00	1.800,00
40	Prato descartável pequeno com 12x1	MARATA	PCT	735	8,84	6.500,00
41	Prato descartável fundo com 12x1	MARATA	PCT	735	8,84	6.500,00
42	Rodo com cabo rosqueado	MUNDIAL	UD	356	6,18	2.200,00
43	Sabão em barra glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 5 unidades de 200gr	SÃO MARCOS	PCT	380	8,68	3.300,00
44	Sabão em pó com 24X500 g	MAXXI	CX	380	36,84	14.000,00
45	Sabonete com 12x90 g	EVEN	PCT	40	22,00	880,00
46	Sabonete liquido com 200ml	PALMOLIV E	UD	280	4,46	1.250,00
47	Saco de algodão para limpeza de chão, alvejado, medindo no mínimo 75 x 50 cm	FLANELUX	UD	700	3,86	2.700,00
48	Saco plástico para lixo, preto, capacidade para 100 litros pacote com 5 unidades	PLASTIL	PCT	910	1,10	1.000,00
49	Saco plástico para lixo, preto, capacidade para 100 litros.	PLASTIL	KG	515	10,68	5.500,00
50	Saco plástico para lixo, preto, capacidade para 120 litros.	PLASTIL	KG	2500	8,00	20.000,00
51	Saco plástico para lixo, preto, capacidade para 15 litros pacote com 10 unidades	PLASTIL	PCT	410	1,92	790,00
52	Saco plástico para lixo, preto, capacidade para 30 litros pacote com 10 unidades	PLASTIL	PCT	430	1,84	790,00
53	Saco plástico para lixo, preto, capacidade para 50 litros pacote	PLASTIL	PCT	1010	0,99	1.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

	com 10 unidades					
54	Sacola Plástica 40x50 com alça	PLASTIL	KG	114	17,54	2.000,00
55	Soda Caustica com 300g	MOURA	UD	125	5,20	650,00
56	Vassoura de Palha	MUNDIAL	UD	110	1,91	210,00
57	Vassoura em nylon com cabo de madeira rosqueado	MUNDIAL	UD	552	6,34	3.500,00
58	Veja mult-uso embalagem de 500ml	DRAGÃO	UD	744	1,34	1.000,00
TOTAL						183.895,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em:

02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 0010 2002 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito - 000026 3390.30 99 Material de Consumo - 14 422 0125 2003 Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles - 000037 3390.30 99 Material de Consumo - 04 124 0010 2004 Manutenção do Controle Interno - 000051 3390.30 99 Material de Consumo - 02.014 Secretaria de Transporte - 000080 3390.30 99 Material de Consumo - 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento - 04 122 0010 2010 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento - 000110 3390.30 99 Material de Consumo - 02.030 Secretaria de Finanças e Controle Interno- 04 123 0010 2013 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças - 000137 3390.30 99 Material de Consumo - 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - 12 361 0001 2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 25% MDE - 000157 3390.30 99 Material de Consumo - 12 361 0010 2017 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - 000176 3390.30 99 Material de Consumo - 12 365 0001 2020 Manutenção Despesas c/Educação Infantil - MDE 25% - 000198 3390.30 99 Material de Consumo - 12 366 0001 2021 Manutenção das Despesas com Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - 000208 3390.30 99 Material de Consumo - 12 361 0001 2022 Manutenção da Frota da Educação - 000213 3390.30 99 Material de Consumo - 12 361 0001 2025 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% - 000232 3390.30 99 Material de Consumo - 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 0010 2077 Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura - 000689 3390.30 99 Material de Consumo - 18 541 0080 2081 Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos - 000704 3390.30 99 Material de Consumo - 02.090 Secretaria de Agricultura - 20 122 0010 2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura - 000724 3390.30 99 Material de Consumo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, condicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do São José do Egito PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.,

Santa Terezinha - PE, 14 de abril de 2023

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO
CPF: 582.827.694-87

TESTEMUNHAS:

1.

ROGERIO DA SILVA
Assinado de forma digital por ROGERIO DA SILVA
ARAUJO:09428755000166
Dados: 2023.04.14 13:33:44 -03'00'

ROGERIO DA SILVA ARAUJO – ME
CNPJ: 09.428.755/0001-66

2.